



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 01-010218/6-PMM-TP-SEPLAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-010218/6-PMM-TP-SEPLAN, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAN, E A EMPRESA ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP - CNPJ: 08.418.789/0001-07, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, mesmo endereço, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **ANTÔNIO LOBATO COUTINHO**, brasileiro, RG 7655353-SSP-PA e CPF 072.957.582-91, domiciliado e residente na Rua Claudionor de Lima Begot, 698, CEP 68796-000, Benevides/PA, e do outro lado a empresa, **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP - CNPJ: 08.418.789/0001-07**, sediada à Rua Dr. Jorge Meyer filho, 93, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 80210-190 - Curitiba/PR, denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ LUCIANO MALHEIROS**, brasileiro, Casado, engenheiro Civil, RG Nº 6.099.222-3 SSP-PR, CPF (MF) Nº 004.810.979-70, domiciliado e residente na Rua Eurides Maciel de Almeida, nº 609, Uberaba, CEP 81560-460 - Curitiba - PR, com fundamento no Processo Administrativo nº 280617-01, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 6/20171808-01-TP-PMM-SEPLAN, com observância das disposições da Lei federal nº 8.666/93, Lei estadual nº 5.416, de 11/12/1987 e dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, celebram o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato decorre do Contrato de Repasse nº 834867/2016/MCIDADES/CAIXA, resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 6/20171808-01-TP-PMM-SEPLAN, constante do Processo nº 280617-01, devidamente autuado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato, regido pela Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelo Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 6/20171808-01-TP-PMM-SEPLAN, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria para elaborar e implantar o **Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Marituba/PA**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante e inseparável do edital convocatório e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), consignado na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2018

Ficha: 76

Órgão: 02 – Poder Executivo

Classificação institucional: 020206 – Secretaria de planejamento e Gestão

Fonte de Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS)

Funcional Programático: 04.121.0029.2279 – Plano de Saneamento Básico.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSUTORIA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito conforme o disposto no art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, em consonância com o Termo de Referência, parte integrante inseparável do edital convocatório e deste instrumento;

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000
CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

5.2. Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços;

5.3. O preço global contratado poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, de acordo com a seguinte fórmula, aplicável em conformidade com as condições:

$R = P_i \times I_i - I_0$ onde:

R = valor do reajustamento;

P_i = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i = índice nacional da Construção Civil-INCC, coluna 39, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir;

I_0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FVG, referente ao mês da apresentação da proposta;

5.4. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, após a conclusão dos serviços, de acordo com os Cronogramas de Execução de Atividades e de Desembolso, mediante aprovação dos relatórios pela SEPLAN;

5.5. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação da nota fiscal dos serviços executados, que deverá obedecer ao cronograma disponibilizado para a empresa vencedora do certame. O pagamento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços objeto do presente contrato;

5.6. Sempre que houver irregularidade na entrega dos produtos, a SEPLAN poderá suspender os pagamentos até que as mesmas sejam corrigidas e aplicar as sanções previstas neste Edital;

5.7. A execução dos serviços será comprovada através da apresentação de Relatório devidamente aprovado e atestado pelo Fiscal do Contrato/SEPLAN, condição indispensável para o pagamento das faturas;

5.8. Para o pagamento das faturas será exigida, ainda, a comprovação da regularidade de situação da empresa junto ao INSS através da apresentação das respectivas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, isto é, todas as certidões do art. 29, da Lei 8.666/93;

5.9. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços executados, expressando o valor global;

5.10. Nos preços indicados deverão ser incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

5.11. O valor dos tributos, quando for o caso, será retido na fonte, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O referido contrato tem vigência de **12 (DOZE) meses**, a partir da data de sua assinatura;

6.2. O prazo para execução dos serviços é de **06 (SEIS) meses**, conforme cronograma de execução;

6.3. Os prazos e início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

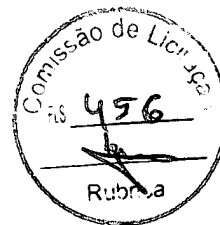
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar os trabalhos, observadas as recomendações normativas para a espécie, com discrição e mantendo a necessária reserva sobre suas conclusões;

7.2. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela SEPLAN, obrigando-se, especialmente, a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

7.3. Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000
CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

- 7.4. Apresentar relatórios em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.5. Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.6. Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer;
- 7.7. Fornecer, na data da assinatura do Contrato, número de telefones e/ou outras formas de contato (correio eletrônico) do(s) Responsáveis Técnicos;
- 7.8. Indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável (is) pela entrega dos documentos na SEPLAN, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;
- 7.9. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela SEPLAN;
- 7.10. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais, e a terceiros;
- 7.11. Participar de reuniões técnicas organizadas pela SEPLAN;
- 7.12. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 7.13. Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.14. Manter nos locais dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso concomitante da Administração e das fiscalizações da SEPLAN;
- 7.15. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.16. Manter, durante todo o curso do Contrato, as condições que regem o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.17. A CONTRATADA deverá permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços por Fiscais da SEPLAN;
- 7.18. A CONTRATADA não poderá alterar o projeto Contratado sem prévia autorização por ESCRITO da CONTRATANTE.
- CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- 8.2. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- 8.3. Supervisionar, através de visitas periódicas ao local dos serviços, por Técnico designado pela SEPLAN, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- 8.4. Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece a Cláusula Quinta;
- 8.5. Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

8.6. Todas as despesas decorrentes de transportes, hospedagens, alimentação e demais despesas eventuais, serão arcadas pela Empresa;

8.7. A Empresa Contratada executará todos os serviços especificados no termo de referência técnica, no Cronograma de Execução de Atividades e na Memória de Cálculo contida nos anexos, parte deste Termo;

8.8. A Empresa Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e recursos necessários para a execução das ações/atividades, previstas no cronograma de execução e na memória de cálculo - palestras, oficinas, torneios, encontros e cursos - tais como: Data Show, computadores, material didático, de expediente, entre outros, previstos na memória de cálculo;

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na seção de Protocolo da SEPLAN-PA, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para lavrar o **Termo de Recebimento Provisório**;

9.2. O **Termo de Recebimento Provisório** somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado **Termo de Não Recebimento**, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços;

9.3. Decorridos 03 (três) dias do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o **Termo de Recebimento Definitivo**, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual e pagamento da última parcela;

9.4. O **Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais** será emitido após a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos serviços contratados;

9.5. O prazo máximo para apresentação do CND será de 07 (sete) dias úteis, data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** decorrido o qual a Administração emitirá o **Termo de Encerramento de Obrigações**. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso;

9.6. Após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo**, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da Contratante e da Contratada, lavrar-se-á o **Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais** no prazo de 03 (três) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item;

9.7. Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais** não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor;

9.8. A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação extrajudicial ou judicial, quando da ocorrência do previsto nos artigos, 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993;

10.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.3. A rescisão de que trata a Cláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que esteja devidamente comprovada a inexistência de culpa, mediante a comprovação dos prejuízos sofridos;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/1993;

10.6. Fica expressamente vedado a CONTRATADA a utilização da cláusula *exceptio non adimpleti contractus*, sob pena de rescisão por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Na inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993, a SEPLAN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratual, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do (s) serviço (s) no prazo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;
- f) A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vindouras;
- g) As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;
- h) Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- i) As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração;
- j) Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a administração reterá seus pagamentos;
- k) As penalidades previstas poderão cumular-se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Contratante, através de funcionário especialmente designado pela SEPLAN acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que Técnicos enviados pela SEPLAN:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- c) No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da SEPLAN, contar com a total colaboração da CONTRATADA;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

d) Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o último relatório apresentado, deverá ser prontamente refeito, corrigido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE;

12.3. O Fiscal da SEPLAN terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SEPLAN, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela SEPLAN;

b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da SEPLAN, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da SEPLAN;

f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados;

g) A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da SEPLAN.

12.4. A fiscalização deverá:

a) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados, por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;

b) Emitir, até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informando a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados;

c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, I, alíneas "a" e "b", da Lei federal nº 8.666/1993;

13.2. O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 65, II, alíneas "a" a "d", da Lei 8.666/1993;

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que se preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia, ou fiança bancária (emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93;

14.2. O contratado deverá prestar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

[Handwritten signature]
A 19/01



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



14.3. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

14.4. O CONTRATADO se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE;

14.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE;

14.7. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios nos arts. 827 e 835 do Código Civil;

14.8. Caso o contrato seja prorrogado, ou expirado o prazo da garantia contratual, o CONTRATADO se obriga a prestar nova garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nas modalidades elencadas no item 14.1 do presente instrumento, abrangendo o período estipulado de prorrogação; e,

14.9. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo por solicitação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

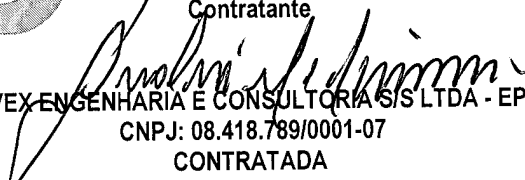
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

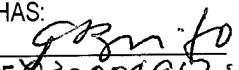
Marituba/PA, 06 de fevereiro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Contratante


ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP
CNPJ: 08.418.789/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-


CPF: 30.084.952-49

2-


CPF: 344.567.242-15